



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 22/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA O
DESFAZIMENTO DOS LIVROS DIDÁTICOS
ANTIGOS DO PROGRAMA NACIONAL DO
LIVRO DIDÁTICO – PNLD E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE JEQUIÁ DA PRAIA – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do inciso VII, do art. 103, da lei Orgânica do Município e, em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 9.099, de 18 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado às Escolas da Rede Municipal de Educação do Município de Jequiá da Praia o desfazimento dos livros didáticos fornecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático, ao final do ciclo trienal previsto § 5º, do art. 7º, do Decreto Federal nº 9.099, de 18 de julho de 2017, observando as disposições contidas neste decreto.

Art. 2º Considera-se livro, para efeitos deste Decreto, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em qualquer formato e acabamento.

Parágrafo único. São equiparados a livros:

- I – fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;
- II – materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;
- III – roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;
- IV – álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;
- V – atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;
- VI – textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com autor, com utilização de qualquer suporte;
- VII – livros em meio digital, magnético e ótico, para uso executivo de pessoas com deficiência visual; e



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

VIII – livros impressos no Sistema Braille.

Art. 3º O desfazimento de livros didáticos mencionado no art. 2º, deste Decreto deverá ser precedido de deliberação de uma Comissão Gestora de Livros Didáticos, a ser instituída no âmbito de cada Escola da rede Municipal de Educação.

§ 1º A Comissão Gestora de Livros Didáticos deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) integrantes da unidade escolar, indicados pela direção da unidade escolar.

§ 2º Composta a presente Comissão e especificada em Ata, deverá a direção escolar, comunicar, imediatamente, as indicações à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 4º Serão encaminhados para descarte os livros didáticos considerados irrecuperáveis e/ou obsoletos.

§ 1º Para o fim previsto no caput deste artigo, são irrecuperáveis os livros didáticos que não puderem ser mais utilizados para o fim a que se destinam, em razão da perda de suas características ou da inviabilidade econômica de sua recuperação, apresentando uma ou mais das seguintes características:

- I – ser um livro consumível já utilizado;
- II – estar rasgado/recortado;
- III – estar com páginas soltas, sem condições de reparos;
- IV – estar molhado e/ou mofado;
- V – apresentar contaminação por traças e/ou dejetos animais.

§ 2º Inclui-se ainda, na conceituação de livro de que trata este artigo, todo e qualquer material didático e/ou de apoio, recebido pelas unidades centrais, regionais ou locais, da Secretaria da Educação, proveniente de programas federais e estaduais mediante aquisições, doações, e outros, inclusive fitas VHS, disquetes, CDs, DVDs, softwares, livros, revistas, e periódicos.

§ 3º Para o fim previsto no caput deste artigo, são obsoletos os livros didáticos que apresentarem informações defasadas ou estiverem em desacordo com as normas ortográficas vigentes.

§ 4º A avaliação da Comissão Gestora de Livros Didáticos que concluir pelo descarte deverá ser instruída com:

- I – fotografias dos livros a serem descartados, apresentando seus principais problemas; e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO

II – indicação das características motivadoras do descarte, previstas no § 1º deste artigo.

Art. 5º Após a formalização do descarte, os livros considerados irrecuperáveis e/ou obsoletos poderão ser doados, sem encargos, às seguintes entidades:

I – cooperativo de reciclagem e/ou associações de catadores de materiais recicláveis, devidamente habilitadas;

II – instituições de caridade ou filantrópicas que prestam atendimento educacional; e

IV – Associação de Pais e Mestres – APM para uso de interesse social e educacional.

Art. 6º Fica vedado o recebimento de qualquer vantagem ou valor financeiro proveniente do processo de desfazimento dos materiais objeto deste decreto.

Art. 7º No ano em que se realizar eleição municipal, estadual ou federal, fica proibida a doação, de que trata o parágrafo 10, do artigo 73, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, devendo ser retomada no ano subsequente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, EM 02 DE
MARÇO DE 2021.

Carlos Felipe Castro Jatobá Lins
Prefeito

Luiz César Soares Teixeira Júnior
Secretário Municipal de Administração